



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**TERMO DE CONTRATO 93/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2025**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.578.530/0001-12, situado na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº. 230, Centro, na Cidade de PEDRO DE TOLEDO, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], no uso de sua competência em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.391.521/0001-78, estabelecida à RODOVIA 13 DE MAIO KM 10 Bº SIMBIUVA - PARIQUERA-AÇU/SP, neste ato representada pelo sócio, Sr. **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF: [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 210/2025, Pregão Eletrônico 30/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.570/2023, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

**1.1** - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, feiras, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, roteirização, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do projeto do evento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura para a realização da I Feira do Empreendedor de PEDRO DE TOLEDO que será realizada no Centro Comunitário, situada Rua Armando Ibrahim s/n Pedro de Toledo SP, Centro deste Município, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital, nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025.

**1.2**- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) edital do **Pregão Eletrônico nº. 30/2025** e seus respectivos anexos;
- b) a proposta de 31 de julho de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº. 30/2025

**1.3**- O regime de execução é de empreitada por preço global.

**1.4**- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

***CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO***

**2.1**- A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 48h a contar da assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

2.2.- A empresa será orientada por equipe responsável da Contratante para início dos serviços, a fim de estabelecer as fases de realização do objeto, desde a montagem até a desmontagem e que irá acompanhar a prestação dos serviços.

2.3- Os testes de funcionamento e segurança deverão ser realizados em todos os equipamentos e estruturas para garantir que funcionarão corretamente antes da abertura do evento.

2.4.- Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

2.4.1- A FEI será realizada Centro Comunitário, situada Rua Armando Ibrahim sn, Pedro de Toledo SP, Centro deste Município

2.5-Dos Materiais/Equipamentos a serem disponibilizados:

2.5.1- Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar toda infraestrutura, pessoal técnico, equipamento e material.

**2.6-** Os serviços deverão ser executados conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.7-** Considera(m)-se como válido(s) o(s) envio(s) do(s) pedido(s) de serviços) ao(à,s) Contratado(a,s), bem como, toda e qualquer comunicação(ões) e/ou notificação(ões), por via correio, por via eletrônico (e-mail, WhatsApp, dentre outros), pessoalmente, ou qualquer outro meio idôneo e lícito.

**2.7.1-** -Em sendo encaminhado por via eletrônico (e-mail, WhatsApp, dentre outros) e não sendo confirmado o recebimento, será considerado como recebido no primeiro dia útil subsequente.

**2.8-** A empresa contratada deverá ter 01(um) coordenador com poderes prepostos da empresa, devendo estabelecer comunicação permanente com os representantes da coordenação do evento.

**2.9-** A contratada deverá oferecer os serviços de mão de obras, equipamentos e materiais, incluindo todas as despesas necessária ao atendimento do objeto.

**2.10-** O atraso injustificado ou o não cumprimento das obrigações acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital e contrato.

**2.11** É obrigação da Contratada manter atualizado(s) todo(s) o(s) seu(s) dado(s), sob pena de ser(em) considerado(s) válido(s) o(s) que consta(rem) do(s) cadastro(s) municipal(is) para todo(s) o(s) fim(ns) a que se destina(m).

**2.12** Só será emitido atestado de recebimento se atendida(s) especificação(ões) constante(s) do Termo de Referência e/ou contrato, bem como, de toda(s) a(s) garantia(s) legal(is) aplicável(is).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

**2.13** O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato, bem como, de todas as demais constantes de norma(s) aplicável(is).

**2.14** Correrá por conta do(a,s) contratado(a,s) a(s) despesa(s) para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízos dos serviços normais desta prefeitura.

**2.15** Constatadas as irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo(a,s) no todo ou em parte se não corresponder à(s) especificação(ões) e condição(ões) estabelecida(s) no Termo de Referência e/ou contrato, determinado sua substituição imediata, bem como, de todas as demais constantes de norma(s) aplicável(is);

**2.16.** Condições de recebimento:

2.16.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 2.16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do evento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.16.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.16.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.16.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 dias, contados a partir do recebimento provisório.

2.16.5.1- Opcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.16.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.16.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.16.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ‘

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO***

3.1. O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### ***CLÁUSULA QUARTA***

#### ***DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

4.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2.- Se caso houver prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.5.1- O(s) dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.6. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.7. O pedido deverá ser protocolado por e-mail: [licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br); ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de PEDRO DE TOLEDO, sito à Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, centro, PEDRO DE TOLEDO/SP.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**5.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**5.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**5.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**5.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**5.3.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

**5.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**5.4.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**5.5.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**5.5.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**5.6.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**5.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

**5.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

**5.8.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1-** Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor: Pré empenho 589/2025 e 590/2025

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1-** O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ 467.970,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e setenta reais).

**8.2-** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

**8.3.** Os preços unitários constam da Planilha, conforme anexo I, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, após a conclusão do evento, condicionado com a liberação dos recursos financeiros do convênio firmado com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**9.2.** Para fins de liquidação e posterior pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.1.** O prazo de validade;

**9.2.2.** A data da emissão;

**9.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**9.2.4.** O período respectivo de execução do contrato e os cursos realizados;

**9.2.5.** O valor a pagar; e

**9.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**9.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS***

10.1- Não será exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE***

#### **11.1- São obrigações da contratante:**

- 11.1.1- Para viabilização da execução dos serviços a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos valores, na forma e prazos mencionados;
- 11.1.2- Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento da prestação de serviços do objeto desta Licitação.
- 11.1.3- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.1.4- Fiscalizar através do Fiscal do Contrato, a execução do contrato.
- 11.1.5- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;
- 11.1.6- Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1- São obrigações da Contratada:**

12.1.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

12.1.2- arcar com os custos de todas as obrigações tributáveis, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato;

12.1.3- comparecer sempre que solicitado, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

12.1.4- Colocar à disposição da Contratante a quantidade solicitada de equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao atendimento do evento.

12.1.5- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir que a CONTRATADA apresente referida documentação;

12.1.6.- A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer o objeto do Contrato, conforme especificações estabelecidas no Termo, contrato bem como na proposta apresentada;

12.1.7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

12.1.8- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência, com boa qualidade, dentro dos padrões exigido no contrato e anexos;

12.1.9- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível e penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

12.1.10-Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.11- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

12.1.12- A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12.1.13- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

12.1.14 - Somente iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;

12.1.15- Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seu(s) preposto(a,s) e empregado(a,s) causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

12.1.16- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.17- Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.18- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de PEDRO DE TOLEDO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

12.1.20- Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

12.1.21- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.1.22- Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico;

12.1.23- Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins;

12.1.24- Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seu(ua,s) preposto(a,s) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

empregado(a,s), mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sequer em subsidiariedade;

12.1.25- Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de PEDRO DE TOLEDO, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seu(ua,s) preposto(a,s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de PEDRO DE TOLEDO;

12.1.26- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.27- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.28- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.29- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta.

12.1.30- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo á suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

12.1.31- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descargas, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

12.1.32- Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, referente à regularidade fiscal e trabalhista, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento;

12.33- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

12.34- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.35- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

12.36- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.37- Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

12.38- Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.39- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.40- Manter seus empregados uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.41- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.42- Responder prontamente aos questionamentos e solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, buscando esclarecer as dúvidas e solucionar os problemas que surgirem ao longo da execução do Contrato.

12.43- O(a) Contratado(a) deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas, em especial, todas as que constarem de convenção(ões) e/ou acordo(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) respectiva(s), bem como, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), os equipamentos de proteção coletivo(s), assim como, cumprir com o pagamento de todos os direitos, como também, todas as demais obrigações cabíveis e devidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

12.44- -A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos nesta e nas demais cláusulas, não transfere(m) à Administração Pública a(s) responsabilidade(s) por seu(s) pagamento(s), nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV) Multa:**

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a.1) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

a.2) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

a.3) - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(b) compensatória:

b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do pedido;

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4-1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4-2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4-3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**13.8-** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9-** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**13.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PEDRO DE TOLEDO;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de PEDRO DE TOLEDO/SP pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

III- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

**13.11-**As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

**13.12** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.13** - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 13.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

**13.14** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

**13.15** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**13.16-** Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R., e ou pessoalmente à empresa contratada.

**13.16.1-** Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS***

**14.1-** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO***

#### **15.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor: Milton Câmara dos Santos, e fiscal do contrato: Sérgio Luiz Fonseca Lima, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

15.1.3- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

15.1.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.5- Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15.1.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.7- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.1.8- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

15.1.9- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.1.10-As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**16.1-** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**16.1.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1-** Aplica-se a este Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I-** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II-** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V-** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI-** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII-** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII-** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX-** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I -** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 26.2. Observarão as seguintes disposições:

**I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**18.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**18.5.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**18.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências, no que couber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.9.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**18.10.** Na hipótese do inciso II do caput do item 18.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor de Departamento competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA PUBLICAÇÃO**

**19.1-** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES**

**20.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II - por acordo entre as partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**20.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**20.3.** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**20.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.5.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**20.6.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**20.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**20.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**20.9-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES**

**21.1** Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s), seja físico e/ou eletrônico.

**21.1.1** Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão)



considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

**21.2** Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

**21.2.1** Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

**21.2.2** Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**22.1** A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

**22.2** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

**22.3** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**22.4** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**22.5** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**22.6** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO da mesma, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

**22.7** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1-** As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de PEDRO DE TOLEDO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

**23.2-** E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Pedro de Toledo, 06 de Agosto de 2025

**CESAR AUGUSTO** Assinado de forma digital  
por CESAR AUGUSTO

**BILEZIKDJIAN:** [REDACTED]

Dados: 2025.08.06 09:57:26  
-03'00'

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
Contratante  
Paulo Eduardo Alves Ferreira  
Prefeito Municipal

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA  
Contratada  
César Augusto Bilezikdjian  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Nome: **João Victor N.R.C. Muniz**  
RG: **RG [REDACTED]**

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

**PROCESSO DE COMPRA Nº 210/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2025**

**CONTRATADO:** SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº 93/2025**

**OBJETO:** ORGANIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA PARA O EVENTO: 1ª FEIRA DO EMPREENDEDORISMO EM PEDRO DE TOLEDO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 06 de Agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ██████████



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

Cargo: Sócio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

CESAR AUGUSTO  
BILEZIKDJIAN:24

Assinado de forma digital  
por CESAR AUGUSTO  
BILEZIKDJIAN [REDACTED]  
Dados: 2025.08.06 09:57:45  
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_